

LEI N. 9.870.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Proíbe bloqueio de via pública em função de obra civil ou arquitetônica, bem como de carga e descarga realizadas por veículos de tração automotora, elétrica, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque, em horário que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibido o bloqueio de vias públicas da região central, bairros e vias expressas de toda a cidade em função de obra civil ou arquitetônica, bem como de carga e descarga de qualquer natureza realizadas por veículos de tração automotora, elétrica, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque, no horário compreendido entre 8 e 9 horas e 17 e 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

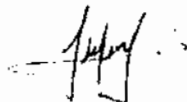
Art. 2.º O bloqueio de vias públicas nos horários não mencionados no art. 1.º não se aplicará aos veículos empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados:

I – ambulâncias;

II – policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais;

III – serviço funerário, água, luz, telefone, gás, trânsito, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;

IV – transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares ou ainda de segurança pública;





LEI N. 9.870.

V – transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplante e de materiais para análises clínicas;

VI – transporte de material necessário a campanhas de saúde pública;

VII – transporte e segurança de valores;

VIII – órgãos da imprensa;

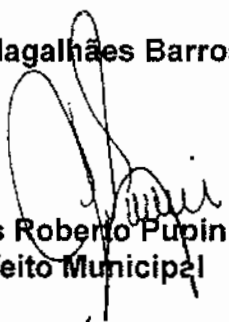
IX – dirigidos por pessoas com deficiência ou grave doença ou por quem as transportem.

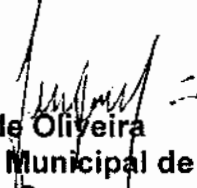
Art. 3.º A inobservância da restrição de que trata esta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4.º Caberá à Administração Municipal indicar órgão competente para fiscalização.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 28 de outubro de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Ideval de Oliveira
Secretário Municipal de
Trânsito e Segurança